

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – PE Nº 014/2022
Nº DA LICITAÇÃO - 957238

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

SOLICITANTE: K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, no município de Araçatuba, Estado São Paulo, inscrito no CNPJ nº 09.251.627/0001-90.

➤ DO FATO:

A pregoeira do Município de Pirai do Norte, vem através deste, responder ao pedido de impugnação ao edital do Pregão eletrônico PE nº 014/2022, encaminhado para o email: licita.pmpn.21@gmail.com, de **forma tempestiva**, data de 23 de setembro de 2022, pela pessoa jurídica **K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, representada pelo senhor Marcos Ribeiro Júnior, sócio diretor da empresa.**

Da análise observou-se o conteúdo do pedido interposto pela empresa **K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

➤ DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Em suma, “ Trata-se do critério de julgamento definido no pregão em epígrafe que fixo:

PREGÃO ELETRONICO TIPO Menor Preço: (X) Por lote.

Importante mencionar que o interesse da impugnante está nos LOTE 3 ITEM 6 (Balança);

➤ DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

- Da análise:

Considerando que a formulação do termo de referência é de responsabilidade da secretaria requisitante (Secretaria Municipal de Saúde) a qual detêm de equipe técnica capacitada para realizar o detalhamento sobre as características do objeto, o levantamento do seu quantitativo e o modo de comercialização praticado no mercado dos itens apresentados nesta licitação, tendo em vista que todos os itens foram submetidos a aprovação pelo Ministério da Saúde para a proposta que culminou na Emenda Parlamentar nº 81000792 com valor global de R\$ 159.984,00.

Considerando que a aglomeração dos objetos apresentados no Lote 3 (EQUIPAMENTOS) pertencem a uma mesma família/grupo de itens que tem relação direta com os equipamentos permanentes de natureza hospitalar;

Considerando que na fase de planejamento da licitação foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do mesmo ramo de atividade, o que comprovam a viabilidade de fornecimento dos equipamentos relacionados neste lote, desfazendo a ideia de restrição de participação;

Chega-se à seguinte conclusão:



➤ **DA DECISÃO DA PREGOEIRA**

Ocorre que não há de se falar em restrição de participação da licitação, uma vez que os itens que compoem o lote em questão fazem parte do mesmo grupo familiar, categoria economica.

Além do que, o critério de julgamento escolhido dá ao Fundo Municipal de Saúde celeridade e economicidade para a contratação e não exime a Administração Pública de atentar para o preço individual de cada item ofertado após a licitação, uma vez que serão analisados conforme valor de mercado levantado.

Pirai do Norte - Ba, 27 de setembro de 2022.

Deise Carolina Santos Rodrigues
Pregoeira Municipal

